



Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0033438-63.2021.8.19.0038

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Embargado: FERNANDA SANTOS DA SILVA

Relator: Desembargador MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO

ACÓRDÃO

Ementa: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUXÍLIO-ACIDENTE. CONTRIBUIÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. AFETAÇÃO DO TEMA 1467-STF. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL DOS PROCESSOS QUE VERSEM SOBRE A CONTROVÉRSIA. SOBRESTAMENTO DO FEITO.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de Declaração opostos contra o acórdão que deu parcial provimento ao recurso de apelação da ré, para adequar os consectários da condenação, mantendo-se, contudo, a procedência do pedido autoral de concessão do benefício do auxílio-acidente.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se é cabível o sobrestamento do feito diante da afetação do Tema 1467 ao regime dos recursos repetitivos pelo STF.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A presente demanda versa sobre controvérsia recorrente no Poder Judiciário, relativa ao reconhecimento da qualidade de segurado do RGPS, nas hipóteses de recolhimento de contribuição em valor inferior ao mínimo mensal da categoria, após a EC nº 103/2019.

4. Em razão da multiplicidade de demandas que envolvem a controvérsia e a relevância da matéria, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a afetação do Tema 1467 ao regime dos recursos repetitivos e determinou a suspensão de todos os processos em território nacional que versem sobre a matéria.

5. Impõe-se a suspensão do julgamento do feito até o julgamento final do Recurso Extraordinário afetado pelo STF.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Suspensão do julgamento.

Tese de julgamento: "Impõe-se o sobrestamento das demandas que se encontram pendentes de julgar





Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0033438-63.2021.8.19.0038

diante de determinação exarada pelo STF, quando da afetação de matéria idêntica à sistemática da Repercussão Geral.”

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.037, II; EC nº 103/2019.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 1544748 RG, Rel. Min. Presidente, Tribunal Pleno, j. 19-06-2026.

Vistos, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº **0033438-63.2021.8.19.0038** onde figuram como Embargante e Embargado as partes preambularmente epigrafadas,

A C O R D A M os Desembargadores que integram a Quinta Câmara de Direito Público (Antiga 16ª Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em suspender o julgamento do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra o acórdão de fls. 372/382, que deu parcial provimento ao recurso da apelante ré para adequar os consectários da condenação, mantendo-se, contudo, a procedência do pedido autoral de concessão do benefício do auxílio-acidente.

O embargante, em seu recurso de fls. 391/396, requer, preliminarmente, o sobrestamento do processo diante da afetação do Tema 1467, pelo Supremo Tribunal Federal, ao rito dos recursos repetitivos.

No mérito, alega a existência de omissões e a necessidade de prequestionamento da matéria para fins de interposição de Recurso Especial e Extraordinário, afirmando que não houve pronunciamento expresso sobre a exigência de contribuição mínima para o reconhecimento da qualidade de segurado, em conformidade com o disposto no artigo 195, § 14, da Constituição Federal de 1988, co





Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0033438-63.2021.8.19.0038

redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19, combinado com o artigo 29 da própria EC, como decorrência do princípio da contributividade e do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, consagrado no artigo 201, caput, da CF/1988.

É o relatório. Passo ao voto.

O presente recurso versa sobre a possibilidade de reconhecimento da manutenção da qualidade de segurado da previdência social, em caso de recolhimento de contribuição em valor inferior ao mínimo mensal.

Em razão da multiplicidade de demandas que envolvem a controvérsia e a relevância da matéria, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a afetação do Tema 1467 ao regime dos recursos repetitivos e determinou a suspensão de todos os processos em território nacional que versem sobre o reconhecimento da qualidade de segurado do RGPS nas hipóteses de recolhimento de contribuição em valor inferior ao mínimo mensal da categoria após a EC nº 103/2019.

Confira-se a ementa do julgamento de proposta de afetação proferido pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal:

Ementa Sobre Repercussão Geral: Direito previdenciário. Repercussão geral no recurso extraordinário. Qualidade de segurado do RGPS. Contribuição recolhida em valor inferior ao mínimo mensal. Reforma da previdência. Emenda Constitucional nº 103/2019. Repercussão geral reconhecida.

I. Caso em exame

1. Recurso extraordinário interposto contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que julgou Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal e assentou tese pela impossibilidade de exigir contribuição previdenciária mínima para fins de reconhecimento da qualidade de segurado.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o recolhimento de contribuição em valor inferior ao mínimo mensal da categoria, impede o reconhecimento da qualidade





Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0033438-63.2021.8.19.0038

de segurado do RGPS, após o advento da EC 103/2019, que acrescentou o § 14 ao art. 195 da CF/88.

III. Razões de decidir

3. A questão relaciona-se diretamente à interpretação do § 14 do art. 195 da Constituição Federal, introduzido pela EC nº 103/2019, para definir se o recolhimento de contribuição previdenciária mínima é requisito para reconhecimento da qualidade de segurado.

4. O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a repercussão geral de múltiplas controvérsias envolvendo as alterações promovidas pela EC nº 103/2019 no sistema de previdência. Nesse contexto, destaca-se o RE 1.460.766 RG (Tema 1421), cuja controvérsia também envolve a contraposição entre o reconhecimento da qualidade de segurado e a necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias. A ótica do presente recurso é, contudo, distinta, porquanto volta-se ao exame da exigibilidade de contribuição previdenciária mínima para fins de reconhecimento da qualidade de segurado.

5. A controvérsia possui evidente densidade constitucional, pois transcende o plano da legalidade estrita para definir o alcance do § 14 do art. 195 da CF/88, com reflexos sobre todo o sistema previdenciário.

IV. Dispositivo e tese

6. Repercussão geral reconhecida.

7. Determinação de suspensão nacional de todos os processos que tratem de idêntica controvérsia.

(RE 1544748 RG, Relator(a): MINISTRO PRESIDENTE, Tribunal Pleno, julgado em 19-06-2026, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 07-07-2026 PUBLIC 08-07-2026)

Desta feita, verificando-se a questão a ser dirimida no presente recurso, que abrange a discussão sobre o recolhimento de contribuições previdenciárias em valor suficiente à manutenção da qualidade de segurada da parte autora, para fins de concessão do auxílio-acidente, revela-se impositiva a suspensão do presente feito, nos termos do art. 1.037, II, do CPC.

À conta de tais fundamentos, voto no sentido de suspender o julgamento do presente feito, até a decisão final no Recurso Extraordinário afetado.

Com o resultado do julgamento, retornem conclusos.





Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0033438-63.2021.8.19.0038

Intimem-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO
Relator